



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 33/2019/CONEPE

Aprova a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Saúde Pública na modalidade presencial.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências da Saúde da Pós-Graduação da UFS aprovado em 13/09/2019;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA**, ao analisar o processo nº 49.560/2019-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de especialização em Saúde Pública na modalidade presencial, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º O referido curso terá unidade responsável o Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGEN) desta universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de especialização em Saúde Pública, na modalidade presencial, tem como objetivo geral qualificar profissionais do SUS para atuarem no processo de regionalização e organização das redes de atenção à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, mediante os preceitos da Educação e do Trabalho Interprofissional em Saúde e de acordo com o que dispõe:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e Regimento Geral da UFS, e,
- III. o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFS.

Art. 2º O curso de especialização em Saúde Pública conferirá o grau de Especialista em Saúde Pública, com os seguintes objetivos específicos:

- I. oportunizar a formação de trabalhadores, em uma perspectiva de educação interprofissional;
- II. contribuir para maior qualificação dos serviços de saúde, por meio da atuação competente dos trabalhadores;
- III. oportunizar atualização de conhecimentos relacionados ao campo da formação, promovendo o desenvolvimento das competências desses trabalhadores;
- IV. formar trabalhadores do SUS comprometidos com a transformação permanente da realidade de saúde;
- V. ampliar a possibilidade de análise e intervenção na realidade dos sistemas locais, regionais e nacional de saúde, na perspectiva de educação interprofissional, e,
- VI. desenvolver competências de gestão e cogestão da política, ações de saúde e serviços de saúde, processo de regionalização e organização das redes de atenção à saúde na perspectiva de educação interprofissional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 3º A Coordenação do curso de especialização em Educação Ambiental com Ênfase em

Espaços Educadores Sustentáveis, será exercida por:

- I. Coordenador, e,
- II. Coordenador Adjunto.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos.

Parágrafo único. Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. quando convocado, representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;
- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o curso;
- IX. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- X. administrar os recursos financeiros do curso, e,
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências da Saúde da UFS, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso.

Art. 8º O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

Art. 10. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu módulo;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e

- resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo módulo;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VI. participar da orientação e da avaliação de TCCs do curso.

Art. 11. Haverá, para cada aluno do curso um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

- **§1º** A Coordenação do curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.
- **§2º** A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 13. A inscrição do candidato ao curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 14. Para inscrever-se no processo de seleção do curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Art. 15. A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com critérios estabelecidos pela Coordenação.

- **§1º** A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.
- **§2º** Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.
- **§3º** A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Sergipe.
- **§4º** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o

candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O curso terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses; com carga horária mínima de 380 (trezentos e oitenta) horas/aula.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 18. As estruturas curriculares obedecerão o prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§1º As disciplinas ou módulos mencionados no *caput* deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até 4 anos.

§2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes

conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: Excelente (9,0 a 10,0);

B: Bom (8,0 a 8,9);

C: Suficiente (7,0 a 7,9);

D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou

E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nos módulos cursados.

Art. 21. Além dos módulos, para concluir o curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do curso.

Art. 22. Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, ou,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do curso.

Parágrafo único. O candidato reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Para obter o certificado de Especialista em Saúde Pública o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C, e,
- II. ter seu TCC aprovado no curso.

Art. 24. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do curso serão conferidos Certificados de Especialista em Saúde Pública, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde Pública da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do curso.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.